



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

337

Publicado no Boletim Oficial
Em 20/04/23
Ass. <i>[assinatura]</i>

LEI Nº 2.079, DE 20 DE MARÇO DE 2023

ESTABELECE A DEMARCAÇÃO DE FAIXA MARGINAL DE PROTEÇÃO CONTINUA DO RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Miracema, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a demarcação de Faixa Marginal de Proteção contínua do Ribeirão Santo Antonio, inserido na RHIX – Região Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, no Município de Miracema, considerando as coordenadas geográficas 786331 E / 7625527 N e 801362 E / 7637036 N, conforme mapeamento inserido no Anexo I da presente Legislação.

Art. 2º - Nos processos de construções, reformas e ampliações de imóveis, licenciamento ambiental e de emissão de autorizações ambientais, os órgãos da Administração Pública Municipal observarão, além das legislações vigentes pertinentes à matéria, o disposto nesta legislação no que se refere às limitações incidentes sobre as margens dos corpos hídricos.

Art. 3º - Nas Faixas Marginais distintas daquelas estabelecidas no inciso I do Artigo 4º da Lei Federal 12.651/2012, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I – não ocupação de áreas com risco de desastres;
- II – observância das diretrizes do Plano de Recursos Hídricos, do Plano de Bacia, do Plano de Drenagem ou do Plano de Saneamento Básico, se houver; e
- III – as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental fixados na Lei Federal 12.651/2012.

Art. 4º - Ficam vedadas novas edificações em Faixa Marginal de Proteção do Ribeirão Santo Antonio.

Parágrafo Único: Nas Faixas Marginais distintas daquelas estabelecidas no inciso I do Artigo 4º da Lei Federal 12.651/2012, poderão ser autorizadas:

- I – Obras emergências em caso de risco à integridade física do imóvel, desde que autorizadas mediante Laudo da Secretaria Municipal de Defesa Civil;
- II – Reformas, desde que não envolvam acréscimo vertical ou horizontal nas edificações;
- III – ligações de energia elétrica, desde que não envolva acréscimo de edificações.

Art. 5º - A demarcação de Faixa Marginal de Proteção descrita no artigo 1º da presente legislação deverá constar no Plano Diretor do Município, após a revisão de que trata o artigo 5º, IV da Lei Complementar nº 1.129/2006.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miracema, 20 de Março de 2023.

[Assinatura]
Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal